



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**LEI PROMULGADA Nº 842/2025**

*Dispõe sobre a vedação no âmbito do Município de Natal/RN da entrega de produtos/encomendas enviados por terceiros pelo uso de serviços de entrega que não disponham da identificação do remetente, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Natal/RN, a entrega de produtos/encomendas enviados por terceiros pelo uso de serviços de entrega que não disponham da identificação do remetente.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se elementos básicos da identificação o nome completo, número do CPF, endereço e contato telefônico do remetente.

**Art. 2º** A finalidade principal da presente Lei é a identificação dos remetentes nos casos em que ocorra o envio de produtos nocivos à saúde e/ou segurança dos destinatários, bem como de produtos ilícitos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a sanção, a ser imposta à empresa ou prestador de serviço responsável pela entrega, de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.**

Eriko Jácome  
Kleber Fernandes  
Camila Araújo

- Presidente  
- Primeiro Secretário  
- Segunda Secretária

**Publicado no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026**  
**Autoria:** Camila Araújo